

Reflexões - História da Justiça Militar 22 08 16 (360p, h264)

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.

Dividido em Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual, esse segmento do Judiciário com características muitas vezes específicas é o tema do Reflexões de hoje. A Justiça Militar da União integra o Judiciário desde a Constituição de 1934. Ela tem competência para processar e julgar os crimes militares.

E por ser uma Justiça especializada, ela tem características próprias. Por exemplo, cabe ao Superior Tribunal Militar julgar os generais das Forças Armadas. Já militares da PM e do Corpo de Bombeiros têm os seus casos analisados pela Justiça Militar dos Estados.

Crimes militares cometidos contra civis também podem ser da alçada da Justiça Militar. O convidado de hoje é o ministro Arthur Vidigal. Arthur Vidigal, ministro do Superior Tribunal Militar, especialista em Direitos Humanos pela Fundação Universidade de Brasília em cooperação com a Universidade de Essex, na Inglaterra.

Eu quero agradecer a presença do ministro Arthur Vidigal, muito obrigada. Obrigada, Gisele. Para mim é um prazer estar aqui na TV Justiça, mais uma vez, na companhia do doutor André.

E é um prazer falar sobre a Justiça Militar da União, o órgão do qual hoje eu sou o vice-presidente. Bom, e para começar a refletir sobre o nosso tema de hoje, eu gostaria de falar sobre as características da Justiça Militar. O que a diferencia da Justiça comum? A primeira característica da nossa Justiça Militar da União é que ela é uma justiça diferenciada do resto dos outros países.

Normalmente a gente escuta muito falar em cortes marciais, que são justiças vinculadas ao próprio poder executivo, ou quando não ao poder executivo, vinculadas aos seus pares. A Justiça Militar da União, no Brasil, tem a característica de primeiro, como vocês já anunciaram, pertencer ao poder judiciário. Então é um poder independente.

Não são seus pares julgando seus pares. É um poder membro do poder judiciário, uma justiça especializada. Especializada como é a especializada eleitoral, como é especializada a trabalhista.

E, por que não dizer, em razão da pessoa, a Justiça Federal? As outras três, inclusive a Militar, são em relação à matéria. Mas a Justiça da União, a Federal, é uma justiça em razão da pessoa. E qual é a característica fundamental dessa Justiça Militar? Ela tem como característica examinar todos os crimes militares definidos em lei, conforme determina a Constituição.

E aí veio, nas palavras do doutor André, no início, que pode também algum civil ser

julgado pela Justiça Militar. Por que? Porque ele comete um crime definido na Constituição como crime militar. Mas é importante dizer que a Justiça Militar da União é um poder, pertence ao poder judiciário, e a característica fundamental dela é que ela é eminentemente uma justiça, principalmente em termos de segunda instância, civil.

E por que eu posso falar que ela é uma justiça civil? Primeiro, ela é composta de 15 ministros. Dez ministros oriundos das Forças Armadas, generais de última instância, de último patamar, do maior nível. E aí você tem quatro do Exército, oriundo do Exército, três oriundos da Marinha e três oriundos da Aeronáutica.

E mais cinco civis. Um é oriundo da Justiça Militar, juiz auditor, um do Ministério Público Militar, um procurador ou um subprocurador, e três da carreira da Advocacia, com mais de uma experiência exigida na Constituição. Mais de dez anos de efetivo exercício.

Ou seja, é um tribunal composto de ministros desvinculados. Eles não são militares mais. Eles podem continuar usando farda, mas para falar que eles são militares, nós teríamos que analisar o que é ser um militar.

Então, a primeira característica de um militar é o que? Hierarquia e disciplina. E ter comando. Ora, os nossos ministros militares, eles não têm hierarquia e disciplina, eles são independentes.

Eles não têm vinculação com quem quer que seja, a não ser com a sua consciência e com a legislação e com a Constituição. Isso é essencial para a independência de um poder como judiciário. De um magistrado.

Então, ele é um magistrado. Então, essa é a segunda instância. E eu não preciso falar dos civis porque aí ficaria, todos são oriundos da advocacia ou de origem jurídica.

Tem uma formação jurídica necessária. Então, você tem uma composição que é um escabinato misto. Essa é a composição de um tribunal.

Então, essa é uma grande característica do nosso país. Além disso, quem atua na Justiça Militar? Ministério Público. Militar.

Quem são os membros do Ministério Público Militar? São civis concursados em um concurso extremamente difícil, posso garantir a vocês, e que atuam como o dono da litigância, o dono da ação. Temos os advogados, que para atuarem na Justiça Militar ou qualquer justiça nossa, tem que ser inscrito na OAB, ou seja, são advogados. E temos ainda a Defensoria Pública, que faz um trabalho excelente na Justiça Militar e cuja característica, eu lembro histórica, que a Defensoria nasceu da Justiça Militar, com os advogados de ofício.

Ah, que curioso! O nosso turo da Defensoria foi a Justiça Militar e hoje se expandiu para toda a Justiça. Então, essa é uma característica. Você podia falar para mim, mas à

primeira instância existem militares nos seus conselhos.

Sim. É verdade. E é um conselho composto de um juiz, auditor concursado e de mais quatro militares.

A presidência ainda é de um militar, e de um militar que está em atividade. Só que ele é desvinculado da Força naquele momento por três meses para atuar na Justiça de primeira instância. E quando eu falo desvinculado, não é que ele sai da Força, como é no Tribunal.

Ele continua na Força, com as suas atividades e exerce esse papel. Mas isso não caracterizaria que aí ele teria uma vinculação com o poder executivo em razão de se militar? Não, porque aí ele está saindo daquele momento e está exercendo uma função de magistrado. E aí ele vai para julgar.

E olha que interessante, julgar, não elaborar sentença, porque quem elabora a sentença é o juiz auditor. E aí a gente poderia fazer uma vinculação, e me perdoem os doutrinadores, os juristas, porque ela é um pouco, talvez, não própria, mas eu acho que vale a pena para um conhecimento, posso comparar o Conselho com o Tribunal do Júri, onde também quem julga são leigos. Mas quem profere a sentença é o juiz monocrático.

Então, evidentemente que eu estou fazendo uma comparação, por favor, não leve isso ao pé da letra, mas só para mostrar que pode sim ter leigos julgando, não proferindo sentença. E qual é a importância da participação dos militares nesse processo de formação dessa decisão? É importante porque, num julgamento normal, eu julgo liberdade. Eu vejo a questão só da liberdade.

Num julgamento de um crime militar, principalmente quando envolve militar, não quando envolve civil, mas quando envolve militar, eu julgo também a questão da hierarquia e disciplina, a sua repercussão na caserna, a sua repercussão no seio daquele ambiente militar. E isso é muito importante para que a unidade não seja quebrada. E aí a experiência da caserna, só quem tem é quem vive.

Se pedir para alguém que não tem aquele convívio diário falar como é que é uma hierarquia e disciplina, se ele nunca viveu aquilo, é complicado, porque isso interfere na sua liberdade. E essa conjunção de liberdade, hierarquia e disciplina é necessário que haja uma interação. Veja que, mais uma vez, eu estou trazendo uma questão de unidade, ou seja, o leigo com o jurista.

Eu sempre digo, e também eu tenho que ter um cuidado quando eu digo isso, que quando a gente julga, quando a gente vai decidir, a gente não pode ser só técnico. Você não pode ter só o tecnicismo jurídico. É importante você também ter a vivência, você ter o bom senso, você ter a experiência daquilo que você está analisando e julgando.

E não que isso vá deixar a liberdade de lado, né, ministra? Porque é um elemento

constitucional das Forças Armadas e da organização militar em geral, a disciplina e a hierarquia, sem as quais não é possível se falar nas funções próprias das tropas. Exatamente. E dos seus objetivos constitucionais mesmo.

Então, eu acho que esse é um aspecto que também, para deixar até exposto para quem está nos vendo, é que a presença do militar, daquele que integra as Forças Armadas, traz para dentro do Poder Judiciário uma visão que é também inerente, deve ser inerente ao próprio Poder Judiciário. Ela não é uma visão externa, me parece, ela é uma visão interna. E é por isso que a nossa característica do Poder Judiciário Militar no Brasil é tão, vamos dizer assim, salientado como muito típico do Brasil, não é isso? Exatamente.

Perfeito. Acho que essa é a ideia, André, essa interação e principalmente trazer essa vivência da caserna. E só quem vive a caserna, só quem vive aquela hierarquia, disciplina, pode possibilitar ou ajudar no convencimento até da própria liberdade.

E tem funcionado? Muito. Na prática funciona muito bem. Essa interação, esse julgamento.

Vamos falar da primeira instância, depois eu vou falar da minha experiência no tribunal. Evidente que nós precisamos mudar algumas coisas. Ela não é uma justiça estática, nós estamos em plena época de modernização, precisamos aprimorar a nossa justiça como um todo.

A justiça estadual até já avançou mais que a justiça da União. E isso nós podemos depois conversar um pouquinho mais com os juízes da primeira instância e do próprio tribunal dos estados. Mas a primeira instância hoje, a presidência, por exemplo, ainda é do militar, não é do juiz auditor.

Mas existe um projeto que já foi aprovado pelo STM, então ele é de autoria do próprio STM, encaminhado ao Congresso, onde a presidência da auditoria, do julgamento, passa para o juiz auditor. Já não é o mais antigo que preside, e sim vai ser o juiz auditor. Então já é a primeira alteração onde ele vai dirigir os trabalhos, assim dizer, como presidente.

Então isso é uma alteração que vai ajudar a dar uma serenidade, a dar uma autonomia maior aos próprios julgamentos. Porque hoje você sabe que o Conselho Especial e o Conselho Permanente de Auditoria, o Conselho Especial é formado para o julgamento de oficiais e o Conselho Permanente para o julgamento dos prazos. Ministro, na verdade esse tema tem muitos desdobramentos, eu vou pedir licença, nós vamos agora para um breve intervalo e voltamos em um segundo.

A Justiça Militar é o tema do Reflexões de hoje. É um poder independente, não são seus pares julgando seus pares. Eles não são vinculados a ninguém, a não ser a sua consciência e a Constituição e as leis que regem o país.

O ministro falava agora há pouco sobre a questão da estrutura, da primeira instância da

Justiça Militar da União. Falava ali sobre o Conselho Especial da Justiça, o Conselho Permanente de Justiça. Traz para a gente mais informações sobre essa justiça.

Hoje nós temos 12 circunstâncias judiciárias militares espalhadas pelo país. Dessas 12 nós temos 19 juízes auditores titulares e 19 juízes auditores substitutos. O Conselho Permanente julga praça e civis e o Conselho Especial julga os oficiais.

Então, essa é a nossa primeira instância. E a segunda instância e o tribunal, vamos dizer assim, especial que nós temos é o Superior Tribunal Militar, como eu já expliquei no início, composta de 15 ministros. E 15 ministros, ministros magistrados, em que pese 10 usarem farda, porque assim a lei permite, a lei de organização militar permite, esses 10 têm independência, eles não são vinculados a ninguém, a não ser a sua consciência e a Constituição e as leis que regem o país.

É evidente que eu estava explicando pra vocês que nós precisamos de mudanças. E já está em tramitação no Congresso Nacional, especificamente na Câmara, uma atualização da nossa lei de organização judiciária, onde prevê o juiz presidindo o Conselho, o juiz auditor, onde prevê que o juiz auditor será o único a decidir sobre questões civis monocraticamente, não mais em colegiado, e só os militares seriam então submetidos ao colegiado. Onde tem uma mudança significativa na nossa correição, na nossa Corregedoria, onde a Corregedoria deixa de ser um juiz que é designado vitalício para ser o vice-presidente do tribunal como corredor.

Como, aliás, é em todos os tribunais hoje, normalmente o corredor é o ministro. Mudanças que aproximam ainda mais o Poder Judiciário Militar do figurino do Poder Judiciário, não é isso? Aparentemente é uma... Pode ser feita essa leitura, exatamente para mostrar que ele está à disposição da sociedade. É uma justiça que não é... Não que ela não funcione agora, não é, ministro? Mas é porque talvez seja isso, não é? Uma demanda da sociedade.

Com certeza, com certeza. Eu acho que isso é muito importante, que cada vez mais ela fique mais próxima da sociedade, porque ela é uma justiça para a sociedade, ela não é uma justiça fora do mundo real, ou que venha a servir ou beneficiar... De privilégios. De privilégios.

Exatamente. Ela é uma justiça que busca a preservação da hierarquia e disciplina, da liberdade, entendeu? Em todos os seus sentidos, em todo o seu panorama maior. Nós estávamos aqui também a falar sobre a questão das características específicas dessa questão da hierarquia e disciplina, como o ministro colocou, e nós tivemos uma decisão do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito ao porte de droga para consumo pessoal e, na oportunidade, os ministros discutiam sobre a aplicação ou não do princípio da insignificância no âmbito da justiça militar.

E o entendimento que acabou prevalecendo aqui na Suprema Corte é de que o princípio

da insignificância não se aplica no âmbito da justiça militar. Essa decisão foi muito importante, essa decisão do Supremo veio corroborar ou veio acentuar o que já vinha decidindo o STM e a justiça militar como um todo. Isso não é muito difícil de explicar.

Por que não pode ter o princípio da insignificância na justiça militar da União? Ora, o uso de droga, nós sabemos que cada pessoa tem um efeito diferente e aí não importa a quantidade e não importa o tipo de droga. Agora, imagine alguém que faz um serviço armado tendo uma alteração, seja lá por qual motivo for, de uso de um entorpecente. Olha as consequências disso.

E eu digo que o Supremo, a nossa Suprema Corte, foi muito feliz na análise do exame dessa matéria, porque ele levou isso em consideração. Qual é a consequência que nós podemos ter com alguém que está apresentando um serviço armado vim ter uma alteração em razão de uso de uma substância proibida? Seria muito desagradável e devastador. Essa decisão do Supremo, de fato, ela trouxe à tona uma posição do Poder Judiciário Militar brasileiro, nesse sentido que a gente acabou de expor, de que não é uma justiça que queira trazer algum tipo de privilégio ou benefício ou um tratamento mais beneficiado para os militares.

Muito pelo contrário. Por vezes, o tratamento dispensado é e deve ser, e tem sido, muito mais rigoroso, porque justamente está em jogo um valor que é constitucional, que é o da hierarquia que diz respeito à questão da segurança, em geral, a segurança pública, a segurança nacional, enfim. E isso, eu acho que esse julgamento é muito simbólico também nesse aspecto.

Parece que ele é importante até para a própria sociedade compreender a relevância para ela, a sociedade, de uma justiça atenta a detalhes que não integram o restante do Poder Judiciário. E analisando os casos que chegam à Justiça Militar, inclusive também a própria Justiça Militar Estadual, mas especialmente a Justiça Militar da União, a gente percebe que há diversas particularidades que decorrem. Quando a gente fala de hierarquia, de ordem, parece muito abstrato, mas realmente, no caso a caso, é possível mesmo identificar muitas situações em que isso se desdobra, isso é especificado, é detalhado, há uma aplicação prática efetiva disso.

Então, eu queria aproveitar para perguntar um pouco sobre, se o senhor lembra, poderia nos trazer aqui alguns casos mais relevantes, recentes ou históricos, de julgamentos aqui da Justiça Militar? O caso histórico, eu acho que é importante mostrar que a primeira liminar concedida em habeas corpus foi na Justiça Militar. E, por incrível que pareça, por um ministro oriundo da Marinha. Então, é a primeira vez que se inaugurou esse instrumento tão importante de liberdade que é a concessão da liminar.

Porque você esperar um julgamento completo, mesmo que seja de habeas corpus, para depois verificar, preencher todos os requisitos para que aquele cidadão respondesse em liberdade e aguardar o final disso, quer dizer, nós não estaríamos cometendo aí uma

injustiça ou uma justiça tardia? Então, a primeira liminar concedida foi no Superior Tribunal Militar e concedida por um ministro oriundo das Forças Armadas. Então, isso inaugurou, vamos dizer assim, que logo depois também, com essa liminar, logo depois o Supremo também já aderiu e isso se expandiu no Brasil, nos tribunais estaduais, nos demais tribunais especializados. Mas o pioneirismo foi exatamente no Tribunal Militar.

A primeira liminar foi concedida na Justiça Militar. E é uma justiça de 208 anos, nós não podemos esquecer isso. É a mais antiga, né? É a mais antiga, é a justiça que inaugura o poder judiciário nesse país.

Isso é verdade. E nós não podemos simplesmente esquecer isso e ver o tanto que ela contribuiu e o tanto que ela ajudou em todas as fases do país. E isso não seria, de certa forma, um contrassenso pelo fato dela não ter um assento no CNJ, no Conselho Nacional de Justiça? Olha, isso está sendo corrigido.

Existe um projeto já de, é uma PEC, né? Tem que ser agora, porque é uma alteração condicional. Então, tem um projeto já incluindo um membro do STM no Conselho Nacional de Justiça. Corrigindo, inclusive, no meu entender, uma falha grave.

Porque nós somos um tribunal superior, respondemos a todos os quesitos do CNJ e, no entanto, não temos o assento necessário para levarmos os nossos anseios, levarmos as nossas discussões, os nossos erros e os nossos acertos junto ao CNJ. É uma questão de representatividade e de paridade. Porque, de fato, o STM, toda a justiça militar, também atende a todas aquelas demandas do Conselho Nacional de Justiça.

As resoluções. E eu acho que, de fato, também me parece importante que haja essa integração no Conselho Nacional, porque é que foi um órgão, é um órgão, vamos dizer assim, ainda é novo, são dez anos, né, ministro? São dez anos, mas muito importante. Importante, criou uma nova mentalidade no Poder Judiciário no Brasil, na própria sociedade.

E a presença, certamente, da experiência da justiça militar traria contribuições também para o restante do Poder Judiciário. Já caminhando para o final do nosso debate, os condenados, né, por crimes militares que são julgados aí pela Justiça Militar da União, eles cumprem pena em que local? Bom, vamos lá, os militares cumprem pena nos quartéis ou nas penitenciárias militares. Hoje nós temos uma penitenciária no Rio de Janeiro, que é, se não me engano, dos Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil.

E os demais nos quartéis, quando militares ou em atividade. Aqueles que estão desligados das forças, eles vão para o regime prisional comum, né, civil, normal. E aí lá eles vão ter todo o regramento de execução da pena é aplicado a eles.

Essa é uma outra correção que nós temos que atualizar e fazer, porque nós não temos a execução da pena, não temos a lei de execução da pena. Nós vamos até a aplicação da

pena. A execução, tirando a questão do militar, você aplica então a legislação comum.

Aí é por parte dos presídios? Sim, aí há um acompanhamento, o juiz da execução ele acompanha, mas toda essa parte compete e é regida pela lei de execução penal, perfeitamente. Ministro, nosso tempo chegou ao final, mas antes de encerrar, gostaria de perguntar ao senhor, aqueles que queiram conhecer um pouco mais da história da Justiça Militar, como fazer? Uma boa pergunta, André, muito obrigado. O STM, ele está criando a exposição do STM no tempo.

É no arquivo que fica, no setor de indústria de abastecimento em si, trecho 17, um trabalho da nossa diretoria de documentação e gestão e conhecimento, onde lá nós temos toda a história do tribunal, com a possibilidade, inclusive, de ver, de assistir as sustentações orais de Sobral Pinto, de todos os grandes juristas que passaram pelo STM. Muito interessante. Fica aberto a visitação de segunda a sexta-feira, de 13 às 18 horas.

E é sempre um prazer receber um público lá, para conhecer um pouquinho mais da nossa Justiça Militar. É uma excelente oportunidade para quem está nos acompanhando, de ter esse privilégio de conhecer de perto e ter acesso a essa parte histórica e saber também do funcionamento do STM. Que vai de quando se instalou no Brasil até os dias de hoje.

E tem processos e julgados de várias etapas, de várias fases do nosso país. Muito obrigado, ministro. Agradeço mais uma vez pela sua participação, pelas suas reflexões aqui com a gente hoje.

E agradeço a vocês, que nos acompanharam aí de casa. Para rever este programa, acesse nosso site, tvjustica.jus.br. Nós falamos hoje sobre Justiça Militar. Obrigada pela companhia e até o próximo Reflexões.

Transcribed by [TurboScribe.ai](https://www.turbo.scribe.ai). [Go Unlimited](https://www.turbo.scribe.ai) to remove this message.